

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:977

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no serviço activo do exército o coronel do corpo do estado maior, na situação de reforma, João de Almeida, contando-se-lhe como tempo de serviço militar, para todos os efeitos, menos o de vencimentos, aquele em que se conservou fora da actividade de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 11:978

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continuam em vigor as disposições constantes do artigo 7.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925, no que respeita aos anos económicos posteriores ao de 1919-1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

3.ª Repartição, da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:979

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito espe-

cial de 200.000\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1925-1926, no capítulo 15.º, reforçando a dotação do artigo 153.º, «Melhorias de vencimentos».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 11:980

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento na 13.ª das bases aprovadas pelo decreto-lei n.º 11:859, de 2 do corrente, decreta o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do do Comércio e Comunicações um crédito especial de 3:500.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas a realizar com a organização do cadastro da propriedade rústica.

A importância do referido crédito será inscrita na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, pela seguinte forma:

CAPÍTULO 25.º

Cadastro da propriedade rústica

Artigo 161.º

Organização do cadastro da propriedade rústica

Para pagamento de jornais e materiais, ajudas de custo e despesas de transportes, compra de aparelhos e todas as demais despesas a realizar com a organização do cadastro	3:500.000\$00
---	---------------

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Julho de 1926. — *António Oscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Decreto n.º 11:981

Há muitos anos, pode dizer-se que desde 1919, data da sua ultima reforma, o Conselho Superior de Instrução Pública não existia senão nominalmente, pois que não reunia nem funcionava. Esta carência era certamente a mais sensível lacuna nos serviços do Ministério, privado assim dum órgão considerado em toda a parte como essencial para a vida administrativa e pedagógica do ensino nacional. Instituição relativamente antiga entre nós, de existência ligada a nomes ilustres e a tradições honrosas, pedia instantaneamente uma ressurreição,